

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001440-33.2014.5.09.0594

REQUERENTE: SIND TRAB EMP MONT MANUT PREST SERV AREAS IND
ESTADO PR

REQUERIDO(A): NIPPON ENGENHARIA LTDA e outro

Em 02 de dezembro de 2014, na sala de audiências da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA/PR, sob a direção da Exmo(a). Juíza ANGELA NETO RODA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h54min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o representante sindical do(a) requerente, Sr(a). GILMAR CARLOS LISBOA, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). Andre Franco de Oliveira Passos, OAB nº 27535/PR.

Presente o preposto do(a) requerido(a) NIPPON ENGENHARIA LTDA, Sr(a). DANIELE PEREIRA NUNES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LEILA GIACOMINI, OAB nº 147819/SP.

Presente o preposto do(a) requerido(a) PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Sr(a). JORGE ANDRE MIRANDA LOIOLA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VICTOR BENGHI DEL CLARO, OAB nº 15703/PR.

A segunda ré informa que há previsão para cumprimento parcial do arresto no valor de R\$ 1.600.000,00, aproximadamente, até o dia 05/12/2014.

A primeira ré afirma que existem créditos de, aproximadamente, R\$ 1.800.000,00, que serão também arrestados.

A ré Petrobras não confirma estes valores, afirmando que ainda não foram realizadas as respectivas medições.

CONCILIAÇÃO PARCIAL.

A primeira ré obriga-se a fornecer aos empregados substituídos TRCT e guias necessárias ao requerimento do seguro desemprego, no prazo de dez dias, devendo os documentos serem encaminhados ao Sindicato autor.

Obriga-se a primeira ré, igualmente, no mesmo prazo, a anotar o termo final do contrato de trabalho na CTPS dos substituídos, com data de 28/11/2014.

Ajustam também as partes que, o valor cujo depósito está previsto para 05/12/2014, será

liberado ao Sindicato autor para pagamento parcial e proporcional dos haveres rescisórios dos substituídos, após o que o presidente do Sindicato expressamente renuncia a condição de depositário dos bens, autorizando o sócio majoritário da ré, LURDISVAL ALMADA RODRIGUES SAMPAIO, e autorizando, também, que os bens sejam utilizados na atividade econômica da empresa, preservando-se, evidentemente, suas atuais condições.

A parte autora informa os dados bancários para depósito: Banco CEF, agência 0891, conta corrente 106-6, operação 003, CNPJ 09558832/0001-00 PASSOS & LUNARDI ADV. ASSOCIADOS.

O sindicato apresentará planilha demonstrando os pagamentos realizados aos substituídos até a data da audiência.

Proceda a Secretaria de forma a cumprir o ora ajustado.

A depender dos valores a serem depositados pela segunda ré, por força do arresto, as partes entendem que será possível reabrir negociação para quitação total da ação.

Aguardem-se, portanto, estes depósitos.

Ante a possibilidade do acordo, será concedido prazo para apresentação de defesa pelas réis apenas se frustrada a conciliação.

Determina-se a segunda ré que, com os depósitos, junte planilhas simplificadas, indicando a origem dos valores apurados, especialmente eventuais deduções.

A requerimento das partes, designo audiência para prosseguir com as tratativas do acordo para o dia 10/03/2015, às 13h15min.

Havendo possibilidade, designe-se audiência inicial da ação principal para a mesma data.

Cientes as partes.

Dispensadas as assinaturas das partes e procuradores nesta ata digital.

Audiência encerrada às 15h02min.

Nada mais.

ANGELA NETO RODA

Juíza Titular do Trabalho

Eleonora Rissatto Picanço

Assistente de Audiências



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ANGELA NETO RODA]



14120411560339600000003233981

[https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo
/ConsultaDocumento/listView.seam](https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)